

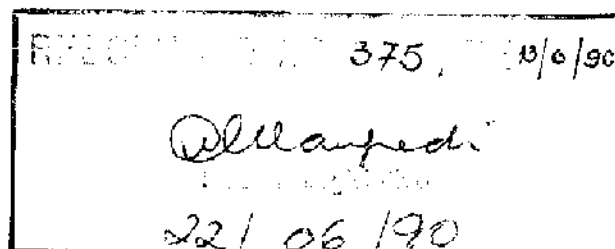


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 542

Assunto: Altera a Resolução nº 362/89, para congelar o valor da gratificação
de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.



Clas.

Proc. N.º 17.710



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO / MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E AS COMISSÕES:
CJR e CEFO
[Signature]
Presidente
12/06/90

17790 12/90 21/31

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
12/06/90

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 542

Altera a Resolução nº 362/89, para congelar o valor da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

Art. 1º A Resolução 362, de 1º de novembro de 1989, alterada pela Resolução 364, de 08 de novembro de 1989, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º (...)

"§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

(...)

"c) os valores contidos nas letras 'a' e 'b', já devidamente atualizados pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor até o período correspondente a 31 de abril de 1990, ficam congelados no valor de Cr\$ 74.286,26 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos)."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990, revoga-

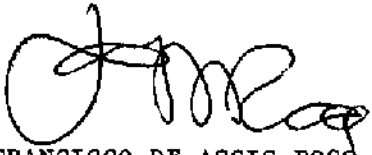


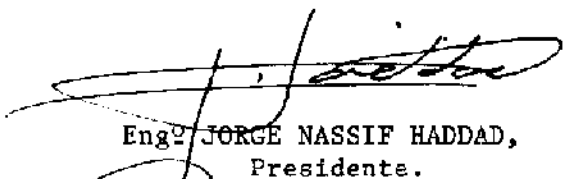
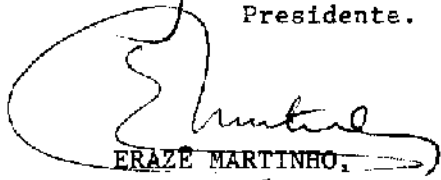
(P.R. nº 542 - fls. 2)

da a Resolução 364, de 08 de novembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12.06.90

A MESA


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.


Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

ERAZE MARTINEO,
2º Secretário.

/aat.



RESOLUÇÃO Nº 362, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1989

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

a) gratificação propriamente dita, de valor correspondente a NCz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos);

b) subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos);

c) os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor.

§ 3º A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 2º Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.



(Resolução nº 362 - fls. 02)

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

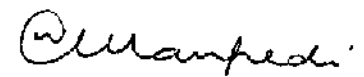
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

RSV

PUBLICADO
em 08/11/1989
W



RESOLUÇÃO Nº 364, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera a Resolução 362/89, para reformular reajuste da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 07 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 362, de 1º de novembro de 1989, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

c) - os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor do mês anterior, a contar de novembro de 1989."

(...)

"Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1989, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (08.11.1989).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (08.11.1989).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Maranhão
Diretor Legislativo

12 / 06 / 90



PARECER Nº 714

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 542.

PROC. Nº 17.710.

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, o presente projeto de resolução altera a Resolução nº 362/89, para congelar o valor da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

A propositura vem justificada pelos seus próprios fundamentos, e instruída com os documentos de fls. 4/6.

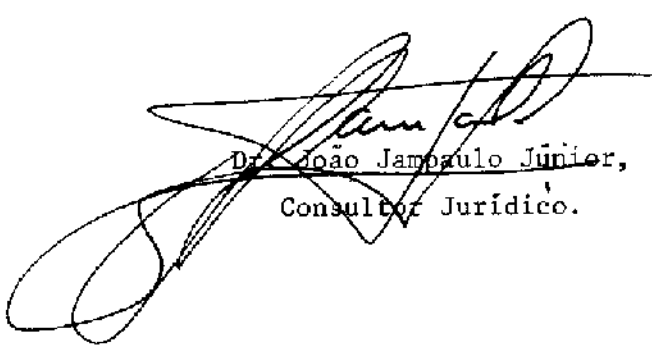
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 55, II da LOM. , c/c art. 121, § 1º, III do R.I.), e quanto à iniciativa (art. 27, I da LOM.).
2. A matéria é de resolução, uma vez que somente este " remedium juris " pode modificar outra resolução. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação , deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples (art. 44, LOM. aplicado por simetria e exclusão.)

S.m.e.

Jundiá, 12 de junho de 1990.

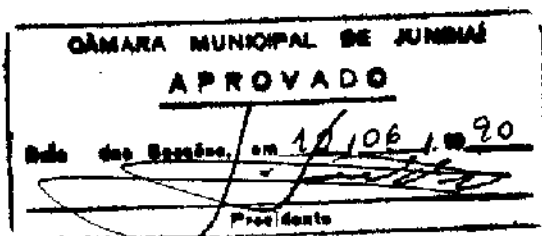

Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.379

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Resolução nº 542, da MESA, que altera a Resolução nº 362/89, para congelar o valor da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.



REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberando Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Resolução nº 542, de nossa autoria, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 12.06.90

A MESA

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.

Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

ERAZZ MARTINEO,
2º Secretário.

aat.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparente	Data
59a.S0.	1.26	P.Da Pós	Braze Martinho		12.6.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 542, da MESA.

O SR. BRAZE MARTINHO (Presidente, ad hoc, Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Resolução n. 542, da Mesa, que altera a Resolução 362/89, para congelar o valor da gratificação das empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal. - O Projeto de Lei é legal quanto à competência, de acordo com o art. 55, inciso II, da LCM, combinado com o art. 12, § 1º, inciso 3º, do Reg. Interno, e também legal quanto à iniciativa. É matéria de resolução, de vez que visa modificação de outra resolução. Nesse sentido o projeto vem perfeitamente apto a tramitar e o parecer deste Relator é favorável à tramitação e pediria ao sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Antonio Augusto Giaretta, ad hoc, Antonio Carlos Pereira Neto, ad hoc, Ariovaldo Alves, Miguel Moubbada Haddad.

APROVADO O PARECER.

*



Fla. 11
Proc. 17.710
<i>W</i>

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
59a. SO.	1.28	P. Da Sós	Ariovaldo Alves		12.6.90

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P.RESOLUÇÃO n. 542, da MESA

O SR.ARIOVALDO ALVES (membro-Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. O Projeto em questão trata do congelamento do valor a ser pago por transmissão, através do rádio, das sessões da Câmara Municipal. Nada mais saudável do que congelarmos este preço, preço que já está caro, e só fazemos bem. Devemos aprovar o projeto.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Jaime Leoni, Erazo Martinho, Oraci Gotardo, ad hoc, José Cruze, ad hoc.

APROVADO O PARECER.

*



RESOLUÇÃO Nº 375, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Altera a Resolução nº 362/89, para congelar o valor da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 362, de 19 de novembro de 1989, alterada pela Resolução 364, de 08 de novembro de 1989, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º (...)

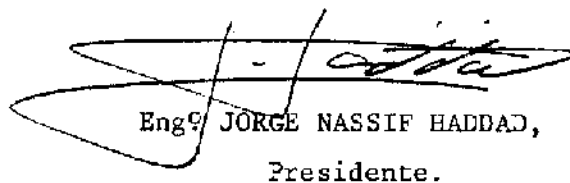
"§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

(...)

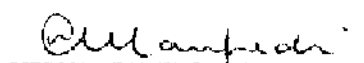
"c) os valores contidos nas letras 'a' e 'b', já devidamente atualizados pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor até o período correspondente a 31 de abril de 1990, ficam congelados no valor de Cr\$ 74.286,26 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos)."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990, revogada a Resolução 364, de 08 de novembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M DE 14.06.90

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 13 DE JUNHO DE 1990
Altera a Resolução nº 362/89, para congelar o valor da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 12 de junho de 1990, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 362, de 1º de novembro de 1989, alterada pela Resolução 364, de 08 de novembro de 1989, passa a vigorar com estas alterações:

“Art. 1º (...)

“§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

(...)

“c) os valores contidos nas letras ‘a’ e ‘b’, já devidamente atualizados pelo IPC — Índice de Preços ao Consumidor até o período correspondente a 31 de abril de 1990, ficam congelados no valor de Cr\$ 74.286,26 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos).”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990, revogadas a Resolução 364, de 08 de novembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.90).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.90).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M DE 22.06.90 (Retificação)

NA EDIÇÃO Nº 1.094, DE 14 DE JUNHO DE 1990

Na Resolução nº 375, de 13 de junho de 1990

no art. 1º, letra “c”, onde se lê: “31 de abril”,
leia-se: “30 de abril”.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

fls. 04/13 em 22.06.90 @

AUTUADO EM 12 / 06 / 90

William F. Campbell
Diretor Legislativo